



Processo	16.484-4/2016
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos das atividades
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	4-10-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2016 – TP

Aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos das atividades.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, inciso VI da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

Considerando a obrigatoriedade da implantação e do funcionamento dos sistemas de controle interno na Administração Pública, decorrente dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, dos artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e dos artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a importância dos controles internos administrativos para a boa gestão dos recursos públicos e o exercício da missão institucional do controle externo;



Considerando a aprovação do Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2007;

Considerando a meta de “Garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”, constante do Objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o período 2016-2021, aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015;

Considerando que o modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*) foi adotado como referência aos fiscalizados, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014, que alterou a Resolução Normativa nº 33/2012;

Considerando a competência das Unidades de Controle Interno – UCIs para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAII, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014;

Considerando o compromisso do TCE-MT com o desenvolvimento e oferecimento de metodologias e de capacitação dos controladores/auditores internos para que possam realizar auditorias de avaliação de controles internos administrativos, nos termos da Resolução Normativa nº 26/2014; e,

Considerando que o TCE-MT ofereceu oportunidade de capacitação em auditoria de “Avaliação de Controles Internos: Alimentação Escolar” aos servidores das Unidades de Controle Interno – UCIs dos municípios mato-grossenses;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, a qual define as atividades relevantes, os objetivos, os riscos e as atividades de controle (Anexo Único).



Parágrafo único. A MRC define o rol mínimo de atividades de controle aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos fiscalizados, cabendo aos gestores implementarem, além destes, outros controles oportunos e convenientes.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução Normativa, consideram-se atividades relevantes dos programas de alimentação e nutrição escolar, em especial: o recebimento e a complementação financeira; a administração e a prestação de contas dos recursos aplicados; a elaboração dos cardápios; a aquisição e o armazenamento dos gêneros alimentícios; o preparo, a distribuição e o controle de qualidade dos alimentos e a avaliação das refeições.

Art. 3º São objetivos dos programas de alimentação e nutrição escolar: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Art. 4º Cabe aos gestores dos entes implementar e garantir, de forma contínua e permanente, a eficácia das atividades de controle definidas na MRC, visando mitigar os riscos associados às atividades relevantes.

Art. 5º Quando constatadas deficiências nos controles internos administrativos definidos na MRC, os gestores dos entes deverão elaborar um Plano de Ação com objetivo de implementá-los, efetivá-los e/ou aperfeiçoá-los.

§ 1º O Plano de Ação deverá ser elaborado com base nos resultados da auditoria de avaliação de controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar realizada pela Unidade de Controle Interno – UCI do ente.

§ 2º O Plano de Ação deverá evidenciar, no mínimo, as atividades de controle a serem efetivadas ou aperfeiçoadas, as ações vinculadas a cada atividade de controle, os responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou *status* das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).



§ 3º O responsável pela UCI deverá monitorar de maneira efetiva a execução do Plano de Ação, devendo verificar se as ações serão implementadas nos prazos previstos pelos gestores do ente.

§ 4º O Plano de Ação deverá ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua elaboração.

Art. 6º Cabe ao responsável pela UCI do ente avaliar o funcionamento dos controles internos administrativos implementados pelos gestores, devendo verificar, além da conformidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de controle definidas na MRC.

Art. 7º Quando requisitado pelo TCE-MT ou por iniciativa própria, o responsável pela UCI deverá incluir no Plano Anual de Auditoria – PAAI e realizar a auditoria de avaliação dos controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar.

§ 1º A avaliação dos controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar deverá ter como referência a metodologia de avaliação adotada pelo TCE-MT.

§ 2º As deficiências constatadas pela UCI nos controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar deverão ser evidenciadas e apontadas em relatório de auditoria específico, que apresentará à gestão recomendações para corrigir as falhas e implementar as atividades de controles previstas na MRC, devendo ser encaminhado ao TCE-MT na carga mensal do Sistema APLIC referente ao mês de sua conclusão.

§ 3º A UCI deverá monitorar a implementação das recomendações do relatório específico de auditoria e analisar as providências adotadas pela gestão em capítulo próprio do parecer quadrimestral ou semestral do Controle Interno.

Art. 8º A responsabilização em face das deficiências detectadas nos controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar deverá ser avaliada de forma individualizada, observando-se as competências dos agentes públicos envolvidos.

Parágrafo Único. O titular da UCI somente deverá ser responsabilizado quando as deficiências nos controles internos administrativos dos programas de alimentação e nutrição escolar decorrerem de conduta vinculada às competências precípuas da UCI, especialmente quanto à avaliação da conformidade, da eficácia, da eficiência e da efetividade dos controles.



Processo	16.484-4/2016
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Aprova a Matriz de Riscos e Controles – MRC aplicável aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar dos entes fiscalizados pelo TCE-MT, define responsabilidades pela implementação, execução e avaliação das atividades de controle, bem como critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação, visando efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos das atividades
Relator Nato	Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento	4-10-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2016 – TP

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de outubro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente – Relator Nato

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas

(*) O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.